



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Para conhecimento dos Ex.ªs. Assinantes, comunica que a Imprensa Nacional-Casa da Moeda se não pode atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.



saíram com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No diário das máquinas do navio turbinas a vapor, onde se lê: «Evacuação auxiliar», deve ler-se: «Evacuação auxiliares».

E no diário das máquinas do navio-motor, onde se lê: «Saída injectores», deve ler-se: «Circ. injectores».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 27 de Dezembro de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Justiça

Portaria n.º 1/74
de 2 de Janeiro

Sendo conveniente reorganizar os Serviços de Identificação Civil da Guiné, criando-se um quadro próprio e actualizando-se a tabela emolumentar, depois de ouvida a Direcção dos Serviços de Identificação;

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo da Guiné;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 38 662, de 29 de Fevereiro de 1952:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar:

1.º É criado o quadro do pessoal da Secção Ultramarina do Arquivo de Identificação Civil da Guiné, com a constituição constante do mapa anexo ao presente diploma.

2.º O pessoal que actualmente presta serviço na Secção do Arquivo de Identificação integrado no quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil transitará para o quadro referido no n.º 1.º, por simples despacho do Governador da província, sem qualquer outra formalidade além da anotação pelo Tribunal Administrativo.

3.º Os novos lugares criados por esta portaria serão providos pelos funcionários referidos no número anterior, de categoria imediatamente inferior, com boas informações de serviço, segundo a ordem de antiguidade, igualmente sem outra formalidade além da anotação pelo Tribunal Administrativo.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificad a Portaria n.º 890/73, de 14 de Dezembro, que aprova o diário das máquinas referido no artigo 140.º do Regulamento Geral das Capitánias.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 1/74:

Reorganiza os Serviços de Identificação Civil da Guiné.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão:

Respeitante ao recurso n.º 33 728 para tribunal pleno, no qual é recorrente o Ministério Público.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Marinha, Gabinete do Ministro, os diários das máquinas, aprovados pela Portaria n.º 890/73, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 290, de 14 de Dezembro,